

2650/1991



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2650/1991

NATUREZA: PROJETO DE LEI 01- PL 566 / 1991

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 566 / 1991

Promovente: TEREZINHA MARTINS (PT)

Ementa: Dispõe sobre a concessão de passes, para os maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:41:07

00021236990-33



ARQUIVADO EM 17/04/2007

Viviane Ferreira Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pres.
n.º 2650 de 19 91
FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Legislativa

PROJETO DE LEI Nº
1130 15 OUT 1991
DO CONSELHO DA CÂMARA
Constituição e Justiça (01).
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03).
Administração Pública (04).
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07) e Finanças e Orçamento (02)

01 - PL
01-0566/91-0

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSES,
PARA OS MAIORES DE 65 ANOS, E APO
SENTADOS DE BAIXA RENDA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 2 ABR 1991 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AUTORIZADO A CONCEDER PASSES, PARA OS MAIORES DE 65 ANOS, E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA.

ART. 2º - O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SEUS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, OU DE FORMA ARTICULADA COM OS ESTADOS, DISTRIBUIRÁ PASSES AOS IDOSOS E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA.

REJEITADO
198 200
PRESIDENTE

ART. 3º - OS ÓRGÃOS COMPETENTES, FORNECERÃO A CADA IDOSO E APOSENTADO DE BAIXA RENDA, UMA COTA MENSAL DE PASSES, QUE SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA PREVIAMENTE EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ART. 4º - OS IDOSOS E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA, TERÃO ACESSO E SE RETIRARÃO DO TRANSPORTE COLETIVO, COMO QUALQUER OUTRO USUÁRIO E APRESENTANDO OBRIGATORIAMENTE A CARTEIRA E A ENTREGA DE PASSE EM CADA VIAGEM.

ART. 5º - O MUNICÍPIO DEVERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, EXPEDIR DECRETO REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A CONTAR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE COMISSÕES

TERESINHA MARTINS
TERESINHA MARTINS

Ao DSG - 02
16/10/91
p1 880
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 18/10/91 PROC. 2650/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 18/10/91 a ()
FATIMA LOPES MOTTI
Assist. Administrativa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2650	de 1991
FATIMA A. MOREIRA AGUIAR		
Assist. Patrimonial		

JUSTIFICATIVA

A presente medida de cunho social, pretende preservar a dignidade e o bem estar daqueles que dedicaram grande parte de sua vida ao trabalho, com o qual garantiram o sustento de suas famílias.

Os idosos e aposentados de baixa renda, ao se fazerem beneficiar do que já está garantido na Lei Orgânica do Município - artigo 225, inciso III, sentem dificuldades e muitas vezes constrangimento ao utilizar o transporte coletivo, já que, devem entrar pela porta dianteira, o que acaba obstruindo, muitas vezes, a passagem daqueles que querem descer do coletivo. Além disso, é comum o motorista demorar alguns segundos a mais nas paradas de ônibus, aguardando que passageiros desçam, para então os beneficiários do transporte coletivo gratuito adentrem. Nestes casos acabam ocorrendo também acidentes e incidentes, colocando em risco a vida dessas pessoas.

Analisando estes problemas e muitos outros que acabam prejudicando o bom andamento desse tipo de serviço, é que propomos a entrega de passes, para que esses cidadãos possam se utilizar do transporte coletivo como qualquer outro passageiro, ou seja, entrando pela porta traseira, passando pela roleta e descendo pela porta dianteira, evitando assim, aglomerações junto ao motorista.

Nós sabemos que a aposentadoria hoje no Brasil é irrisória e insuficiente para manter o bem estar da grande maioria dos aposentados que acabam tendo que buscar um novo trabalho para aumentar a renda, principalmente nestes tempos de recessão e miséria.

É nesse sentido que queremos que os aposentados de baixa renda, nem sempre maiores de 65 anos, e que já têm seu direito ao transporte coletivo gratuito garantido pela Lei Orgânica do Município, apesar do pequeno conhecimento da população possam também desfrutar desse direito.

Diante dos fatos, nada mais certo que adotarmos a presente medida.

Teresinha Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2650 de 19 91 21 / 10 / 91 (a) FÁTIMA A. MOURA MOUTA
Assist. Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o assunto, consta:

Proc. 876/83 - P.Lei 63/83
2123/91 381/91
158/91 9/91

24/10/91

[Signature]
TADÉU HUMER
Chefe da Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10/91 às 12 hs

Ao Nobre Vereador Aselino La/Ho
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04206

Em 08 / 11 / 91

(a) A
A BORDIN
Oficial Legislativo



04

Nº	04	de	19	91
C	funcionário	44		

Câmara Municipal de São Paulo

Nº 1607

PARECER Nº 1607/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/91.

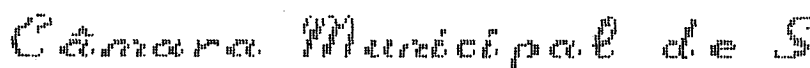
Projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Teresinha Martins visa a autorizar o Executivo a conceder passes aos maiores de 65 anos e aposentados de baixa-renda.

A matéria encontra amparo no artigo 230, § 2º da Constituição Federal, artigo 225, inciso III e artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/91

- Presidente



Folha n° 05 do proc
N° 2650 de 19 91
e func: 12 de 12 4

RECEBER NºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DA COMISSÃO DE CONSTITUICAO E
JUSTICA E SEGURANCA PROJETO DE LEI Nº 566/91.

"VOTO CONTRÁRIO"

Projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Teresinha Martins, visa dispor "sobre a concessão de passes para os maiores de 65 anos, e aposentados de baixa renda".

A Lei nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, concedeu aos maiores de 65 anos passagem livre nos ônibus do Município de São Paulo. A medida foi abrigada pela Constituição Federal de 1988, art. 230, parágrafo 2º, e pela Lei Orgânica do Município, art. 225, III. A Ilustre Vereadora deseja aos estender aos aposentados de baixa renda o benefício concedido pela Lei nº 9.651/83, como prevê o art. 225, III da L.O.M..

Em que pesem seus meritórios propósitos, a matéria não reúne condições de prosperar. Os projetos de lei na área de serviços públicos, de acordo com os artigos 37, parágrafo 2º, IV, e 69, IX, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Executivo. Por invadir



Câmara Municipal de

Folha n° 06	do proc
N.º 0650	de 01
C funcionário	4

atribuição reservada à Senhora Prefeita, a presente proposição não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/91

- Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 15 / 11 / 1991

Página 87 Coluna 2ª

À Comissão de Política
Urbana.

Em, 19/11/91

[Assinatura]
Secretaria da CCS

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19/11/91 às 15 hs

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 07 102/12/91 a) *[Assinatura]*



Folha n.º 07 do proc.
n.º 2650 de 1971
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Requeiro de V. Exa. medidas com objetivo de oficiar ao Executivo Municipal para que o mesmo se manifeste a respeito do presente projeto de lei.

02.12.91

Ver. Guilherme Gianetti
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo Municipal, conforme pedido do nobre Vereador Guilherme Gianetti.

02.12.91

Ver. Bruno Feder
Presidente da Com. de Pol. Urbana.

D E F I R O em 04 /12/91.

Vereador Arnaldo Madeira
Presidente da CMSP

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis conforme o acima solicitado.

02/12/91

ARAO M. SANTOS
SECRETÁRIO

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo atendendo à solicitação da Comissão de política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

06/12/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado ao Executivo conforme a solicitação.

06/12/91

Maria Antonieta Félix de Paiva
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado 1 nessa data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 08/12
Em 12/12/91

[Assinatura]

Folha No	08	do proc
No	2650	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 06 de dezembro de 1991.

D.T.7/Leg.3 - - 464

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 566/91 de autoria da Vereadora Terezinha Martins - que dispõe sobre a concessão de passes, para os maiores de 65 anos, e aposentados de baixa renda, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do P.L; nº 566/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



Folha no. 01 de proc.
n.º 2650 de 1991
FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc
No 2650 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

01 - PL
01-0566/91-0

PROJETO DE LEI Nº
15 OUT 1991

Constituição e Justiça (01).
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03).
Administração Pública (04).
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07). e Finanças e Orçamento (02)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSES,
PARA OS MAIORES DE 65 ANOS, E APO-
SENTADOS DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AUTORIZADO A CONCEDER PASSES, PARA OS MAIORES DE 65 ANOS, E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA.

ART. 2º - O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE SEUS PRÓPRIOS ÓRGÃOS, OU DE FORMA ARTICULADA COM OS ESTADOS, DISTRIBUIRÁ PASSES AOS IDOSOS E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA.

ART. 3º - OS ÓRGÃOS COMPETENTES, FORNECERÃO A CADA IDOSO E APOSENTADO DE BAIXA RENDA, UMA COTA MENSAL DE PASSES, QUE SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA PREVIAMENTE EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ART. 4º - OS IDOSOS E APOSENTADOS DE BAIXA RENDA, TERÃO ACESSO E SE RETIRARÃO DO TRANSPORTE COLETIVO, COMO QUALQUER OUTRO USUÁRIO E APRESENTANDO OBRIGATORIAMENTE A CARTEIRA E A ENTREGA DE PASSE EM CADA VIAGEM.

ART. 5º - O MUNICÍPIO DEVERÁ NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, EXPEDIR DECRETO REGULAMENTANDO A MATÉRIA.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A CONTAR DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE COMISSÕES

[assinatura]
TERESINHA MARTINS

464

Folha No	10	do proc
No	2650	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Folha n°	07	do proc
No	2650	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Requeiro de V. Exa. medidas com objetivo de oficializar ao Executivo Municipal para que o mesmo se manifeste a respeito do presente projeto de lei.

02.12.91

[assinatura]
Ver. Guilherme Gianetti
Relator

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo Municipal, conforme pedido do nobre Vereador Guilherme Gianetti.

02.12.91

[assinatura]
Ver. Bruno Feder
Presidente da Com. de Pol. Urbana.

DEFIRO em 04 /12/91.

[assinatura]
Vereador Arnaldo Madeira
Presidente da CMSP

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis conforme o acima solicitado.

02/12/91

[assinatura]
ARÃO M. SANTOS
SECRETARIO



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha No	11	do proc
DE	5650	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 06 de dezembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 465 de
06-12-91, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 556/91 de autoria do Vereador Walter Abrahão.

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 556/91 e des
pacho da Comissão solicitante.

ATHYS AMARAL MENDES
Oficial de Gabinete
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....2650..... de 19.....91/12/12/91.....(a).....

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as providências cabíveis,

12/12/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 13a 18

Em 18.10.2019

(a) MARIA ELIZABETH P. SANTOS
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 27 de dezembro de 1991

Folha n.º	13	do proc.
n.º	2650	da 19 91
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

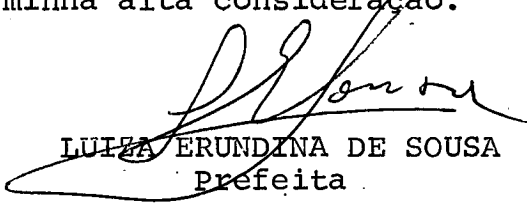
Ofício A. J. L. n.º 637/91

Processo nº 10-008.368-91*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº. DT.7/Leg.3/464/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 566/91, de autoria da Nobre Vereadora Terezinha Martins, que dispõe sobre a concessão de passes, para os maiores de 65 anos, e aposentados de baixa renda.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/9 do processo nº
10-008.368-91*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/sffs

RECEBI ESTAS INFORMAÇÕES EM
27/12/91 ÀS 15:35h.

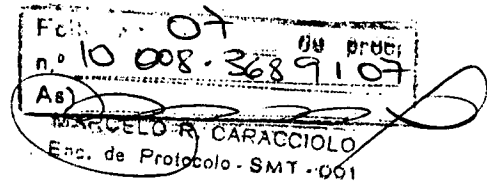


SECRETÁRIO - URB

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
DIRETORIA

Ofício DF/4365/11.10
São Paulo, 23 de dezembro de 1991

Sra. Chefe de Gabinete



Reportamo-nos ao Memorando ATL nº 2178, datado de 09.12.91, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, o qual trouxe em apenso cópia do Projeto de Lei nº 566/91, relativo à concessão de passes para maiores de 65 anos de idade e aposentados de baixa renda, que ora devolvemos anexo.

À propósito, esclarecemos que o referido projeto já transitou por esta CMTC, onde mereceu a análise dos setores técnicos envolvidos com sua operacionalização, o que ensejou nosso ofício DF/4357/11.10, de 12.11.91, à essa SMT, que transcrevemos, parcialmente, a seguir:

"Em atenção ao Projeto de Lei em tela, informamos que a operacionalização para a implantação do sistema proposto seria extremamente complexo e oneroso, ficando o seu controle duvidoso e possibilitando o comércio ilegal de passes, com a consequente evasão de receita.

Além disso, o idoso maior de 65 anos de idade já tem garantida a gratuidade nos transportes coletivos pelo parágrafo 2º do Artigo 230 da Constituição Federal, sem limite de utilização. Neste aspecto, o presente Projeto de Lei limita o número de viagens com a definição de cotas de passes.

Quanto ao aposentado de baixa renda, acreditamos ser necessária uma definição mais detalhada com relação a esse público, para que possamos quantificá-lo e avaliar a sua repercussão na receita."

À

Ilustríssima Senhora

D. Izilda Bichara Alves Cordaro

MD Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal de Transportes

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

DIRETORIA

Cont. Ofício DF/ 4365/11.10

Folha n.º 08 do proc.
n.º 10008 3629107
Ass.
MARCELO R. CARACCILO
Enc. de Protocolo - SMT-001 .02.

Acrescentaríamos, na oportunidade, que dado o inegável caráter de justiça social que traz em si o projeto, particularmente no que se refere ao aposentado de baixa renda, toda a operacionalização do sistema deveria ficar exclusivamente a cargo da área social do Governo. Assim, por exemplo, se a opção for a distribuição mensal de passes, o cadastramento, distribuição e aquisição dos mesmos junto à CMTC, estariam a cargo da Administração Direta enquanto atividade assistencial voltada aos setores mais carentes, permanecendo perfeitamente distinta das atividades operacionais da empresa.

Por fim, alertaríamos para o fato de que, do ponto de vista financeiro, não há como esta empresa absorver o ônus decorrente da sistemática proposta, limitando-se, neste contexto, a ação de meramente comercializar os passes junto aos órgãos da administração direta que venham a gerir o sistema.

Desta forma, opinamos, data vênua, pelo veto do presente Projeto de Lei, na sua forma originalmente proposta.

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELIEL RODRIGUES MARINS
Diretor de Economia e Finanças

ERM/ICT/rp.-

SMT-CH.GAB.
23 DEZ 1991
17:30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2650 de 19 91
O funcionário JA

Folha de informação nº 09

do Processo nº 10.008.368-91*07 em 24/12/91 (a).....

MARCELO R. CARACCILO
Enc. de Protocolo - SMT - 001

SGM.ATL - Senhora Assessora Chefe

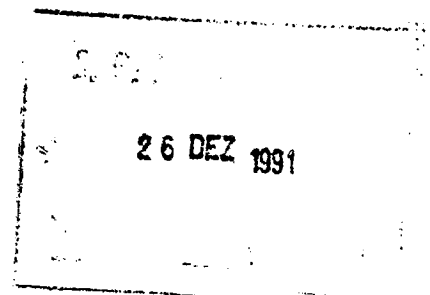
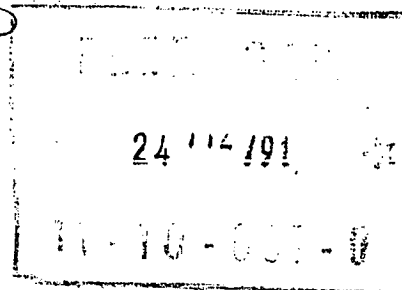
Restituimos o presente com as informações prestadas
pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -
CMTC, desta Pasta.

23.12.91

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO

IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SMT

sn. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

_____, Juntado nesta data _____, rubricado sob

folha nº ____/____/____/____a) _____



3/2/92

Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do Proc.
N.º	2650	de 19 91
Funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

PARECER
0065/92

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 566/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 566, de 15 de outubro de 1991, de autoria da Nobre Vereadora Terezinha Martins, dispor sobre a concessão de passes, para os maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda.

Segundo a propositura a Prefeitura Municipal distribuirá passes para utilização nos transportes coletivos, permitindo que os idosos e aposentados de baixa renda tenham acesso e se retirem dos ônibus como qualquer outro usuário.

A Justificativa do Projeto de Lei esclarece que este procedimento evita a entrada dos idosos pela porta de saída do veículo, obstruindo a passagem daqueles que querem descer, e fazendo com que haja demora sensível dos veículos nas paradas. Os beneficiários, por sua vez, ficam constrangidos com estes fatos e sentem dificuldades nesta forma de utilização.

Consultado o Executivo sobre a propositura, este informou que é a favor do veto ao Projeto de Lei já que "a operacionalização para a implantação do sistema proposto é extremamente complexa e onerosa, ficando o seu controle duvidoso e possibilitando o comércio ilegal de passes, com a consequente evasão de receita.". A CMTC afirma que não tem condições de absorver estes gastos e que a Administração Direta é que deveria, caso a propositura seja aprovada, arcar com todos os encargos de cadastramento, aquisição dos passes da própria CMTC e distribuição dos mesmos aos usuários, desde que se trata de uma atividade assistencial.

Atualmente a simples apresentação da Carteira de Identidade com o seu RG e a expressão "Maior de 65 anos" vale como passagem em qualquer ônibus urbano da cidade, procedimento este bastante simples e eficiente.

Na utilização da gratuidade do transporte coletivo pelos idosos e aposentados de baixa renda, garantido pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, está, evidentemente, embutida a idéia de incentivar os idosos a se utilizarem do transporte coletivo fora da hora do "rush", quando é aí que os ônibus lotados ocasionam os transtornos mencionados na Justificativa aludida.

Deve-se considerar também que um dos objetivos do Executivo Municipal é de, aumentando o número de ônibus, como



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do Proc.
N.º 2650 de 1991
O Funcionário

vem sendo feito, diminuir o número de passageiros por ônibus, o que reduziria os inconvenientes acima mencionados.

Por estes motivos, que dizem respeito a aspectos econômicos, de controle, de praticidade e de racionalização dos procedimentos adotados é que esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é contrária ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 3/2/92

Presidente:

Relator:

GIANETTI

José J. Cabral

[Large handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/02/92
página 41 col. 2
Conteúdo: *[assinatura]*

A Com. de Adm. Duplida
em 18/02/92.
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Recebido em 19/02/92.
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador *[assinatura]* - Abel F. Castilho
para relatar Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública
24/02/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data () retri-
cado(s) sob n.º e folha de publicação sob
n.º 19 / 12/03/92
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



PARECER
0205/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do Proc.
N.º 2650 de 1991
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O
PROJETO DE LEI N.º 566/91

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Terezinha Martins, "Dispõe sobre a concessão de passes, para os maiores de 65 anos, e aposentados de baixa renda"

São objetivos desta propositura:

- estender aos aposentados de baixa renda, ainda que não tenham alcançado a idade de 65 anos, a gratuidade dos serviços de transportes coletivos;

- evitar que as pessoas que gozam dessa gratuidade entrem nos ônibus pela porta destinada à saída, no contrafluxo, portanto.

Os efeitos da aplicação do disposto no projeto em tela, em termos de administração, seriam a necessidade do Executivo se equipar para cadastramento dos beneficiários, implicando verificação das informações comprobatórias de renda baixa, bem como para a distribuição dos passes.

Considerando que o Executivo precisa resolver o problema de identificação dos munícipes a serem contemplados com normas e procedimentos específicos em virtude de sua baixa renda, pois a questão se coloca em vários campos da intervenção do Poder Público municipal (como o da habitação de interesse social, por exemplo), e lembrando que cabe ao Município assegurar a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos e para aposentados de baixa renda, sem criar qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário, consideramos oportuna a proposta da nobre Vereadora.

Favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
05/03/92.

Presidente

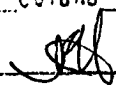
Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12/03/1992

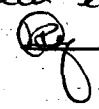
página 67 coluna 1ª

Conferido: 

Em 12/03/92.

A Com. Saúde, P. Social e Trabalho

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Recebido na
Com. Saúde, P. Social e Trabalho
Em 12/03/92 

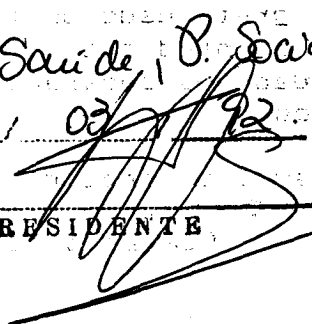
Ao nobre Vereador

Adriano Diogo

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, P. Social e Trabalho

12/03/92


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado com o ... , publicado sob

folha n.º 20 / 14/03/92 



PARECER
0247/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 2650 de 19 91
C funcionário

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE
LEI 566/91.-----

A presente proposição, de autoria da nobre Vereadora Teresinha Martins, objetiva conceder a gratuidade de passes, nos transportes coletivos, para os maiores de sessenta e cinco anos e aos aposentados de baixa renda.

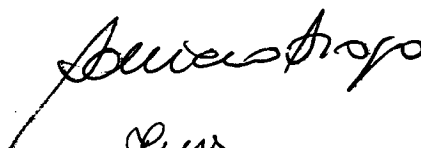
A proposição regulamenta disposição constante no art. 225, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde não está definido quem se enquadra na categoria de aposentado de baixa renda.

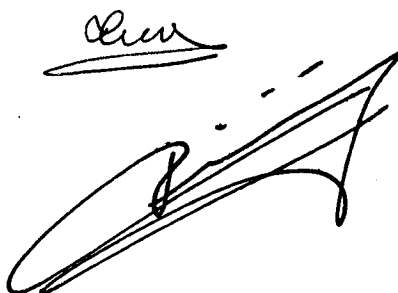
Garantir, aos idosos e aos aposentados de baixa renda, a gratuidade do transporte público coletivo é medida justa e necessária.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 16/03/92.

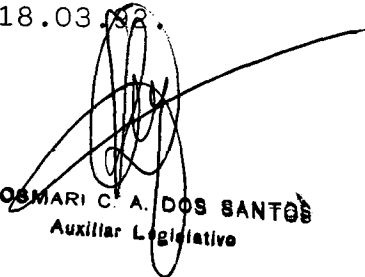
 - Presidente

 - Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1992
pagina 104 coluna 3ª
conferido: 

À
COM. DE FINANÇAS
EM 18.03.92.


ROSMARI C. A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido em 18.3.92



ao nobre Vereador Devanir Freire
para relatar.

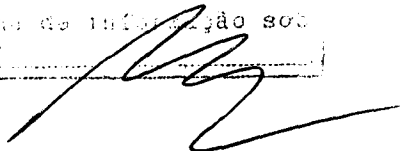
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/03/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRE(M) a(s) petição(ões) nesta Câmara e rubri-
cado(s) sob n.º 2021/02/04/92 e informe de informação sob
n.º 2021/02/04/92

47





Câmara

PARECER
0347/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 566/91

Folha n.º 2021 de pros.
n.º 2630 de 1992

Visa o Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Ter-
ezinha Martins, objetiva a concessão de passes, para os maiores de
65 anos e para os aposentados de baixa renda.

Segundo a justificativa, ao entrar pela porta dianteira,
os idosos acabam obstruindo o caminho dos passageiros que preten-
dem descer; por outro lado, o motorista perde preciosos segundos
aguardando a descida dos passageiros para que então os idosos en-
trem. A concessão proposta, portanto, resolveria tais transtornos.

No que tange à competência desta Comissão, nada temos a
opor à presente propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de março
de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

A. A. M.

em 02.04.92

B

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22 e 23
Em 121.031.07
Ass: Márcia Grazzi
Auxiliar Tec. Administrativo
RF/51.539



Câmara Municipal

Edição nº 506 de 1991

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE

☒ EXTRAORDINÁRIA

DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Janil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



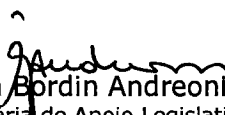
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 23 @.
do processo n.º 566/91 15/03/2007 (a) Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51519

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
n.º documento(s) rubricado(s) sob
sob n.º 24 e folha de informação sob
LINA ANGELICA GUMAUSKAS
RF 100.027
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 2650 de 1991 11/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 11/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927